



DEPUTADO ESTADUAL
GUTIERRES TORQUATO

Por todo o Tocantins

PROJETO DE LEI Nº 989 /2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 18.12.2024
Secretaria

DIRLEG-AL
Fls. 02

Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocultura, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo à Ovinocultura.

Art. 2º Na adoção das medidas de incentivo ao desenvolvimento da ovinocultura serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – realização de ações preventivas contra doenças que afetem a saúde dos ovinos, bem como a preservação de práticas sustentáveis de manejo;
- II – identificação e a divulgação das áreas com maior potencial para a ovinocultura no Estado;
- III – incentivo à certificação da carne ovina, com destaque para a rastreabilidade e a valorização da qualidade do produto junto a consumidores locais e regionais;
- IV – estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo entre os criadores de ovinos;
- V – estruturação de sistemas simples de rastreabilidade para carne e derivados ovinos, inicialmente voltados para mercados locais e regionais, com possibilidade de ampliação;
- VI – desenvolvimento de pesquisas em parceria com universidades, órgãos de extensão rural e institutos de pesquisa locais, voltadas ao melhoramento genético de raças adaptadas ao bioma Cerrado e à inovação em manejo e produção;
- VII – assistência técnica aos criadores de ovinos, com foco em manejo, saúde e comercialização;
- VIII – promoção de capacitações, cursos e seminários voltados para o manejo de ovinos, gestão de propriedades rurais e práticas sustentáveis, com especial atenção aos pequenos criadores familiares;
- IX – o incentivo ao consumo de carne, leite e demais produtos derivados da ovinocultura, por meio de campanhas informativas sobre seus benefícios, com implementação gradual e respaldada em estudos de viabilidade econômica e cultural.

63 3212-5109



gabdepgutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D'Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas-Tocantins|CEP:77.001-902

- X – incentivo à adoção de práticas de manejo de baixo impacto ambiental, como pastoreio rotativo e integração lavoura-pecuária, visando a conservação do solo e a sustentabilidade das áreas de pastagens;
- XI – adoção de medidas sanitárias específicas para prevenir a disseminação de doenças e pragas nos rebanhos ovinos, com controle rigoroso em fronteiras interestaduais;
- XII – fortalecimento da comercialização de carne e outros produtos ovinos no mercado interno, priorizando redes de consumo locais e regionais, com estímulos graduais à exportação conforme a maturidade do setor;
- XIII – criação de mecanismos de incentivo creditício e fiscal para a atividade de ovinocultura.
- XIV - inclusão em programas públicos como a merenda escolar e feiras agropecuárias;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui uma longa tradição na produção de ovinos, com um rebanho de mais de 18 milhões de cabeças, segundo dados do IBGE de 2017. Embora a produção tenha se expandido para a carne, a ovinocultura ainda se encontra em estágios iniciais de desenvolvimento em várias regiões do país.

A atividade é, em sua maioria, realizada por pequenos produtores familiares que enfrentam desafios como a informalidade, o manejo simples e a baixa adoção de tecnologias avançadas. Esses fatores limitam o potencial de crescimento da cadeia produtiva, mas também representam uma oportunidade para o desenvolvimento de uma produção mais estruturada e rentável.

No Estado do Tocantins, a situação é semelhante, com 13.852.070 hectares aptos para a produção agropecuária. Em 2017, o Estado contava com um rebanho de 127 mil cabeças de ovinos, um número em crescimento de 9%, mas ainda distante do potencial total da região. O Tocantins possui condições naturais favoráveis, como pastagens nativas e clima adequado, além de uma localização estratégica, próxima a mercados consumidores em expansão.

Contudo, a falta de incentivos estruturados, assistência técnica especializada e políticas públicas direcionadas tem dificultado o pleno desenvolvimento dessa atividade. A criação de ovinos é uma excelente oportunidade para o Tocantins, especialmente por ser

uma atividade que pode ser desenvolvida em pequenas áreas e permite a integração com outras atividades rurais, como a bovinocultura e a agricultura.

Essa integração contribui para a otimização do uso da terra, gera renda escalonada e ajuda a fixar as famílias no campo. Além disso, a ovinocultura é uma atividade ambientalmente sustentável, com baixo impacto ambiental quando comparada a outras formas de exploração pecuária. A adoção de práticas sustentáveis contribui para a preservação do solo e da vegetação nativa, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável.

A diversificação da produção agropecuária é uma necessidade no atual contexto agrário brasileiro, e a ovinocultura representa uma alternativa viável para o Estado. Sua adoção pode gerar benefícios econômicos diretos, promover a inclusão produtiva de pequenos e médios criadores e, ao mesmo tempo, contribuir para a redução do êxodo rural e da pobreza no campo.

Além disso, a médio e longo prazo, o Tocantins tem grande potencial para se inserir no mercado de exportação de carne e derivados de ovinos, aproveitando a crescente demanda internacional por esses produtos.

Diante dessas considerações, a criação de uma política estadual de incentivo à ovinocultura é fundamental para fomentar o crescimento sustentável dessa atividade. A implementação de programas que incentivem o uso de tecnologias, a formalização da cadeia produtiva e a capacitação dos criadores permitirá ao Tocantins expandir sua produção, gerar emprego e renda para as famílias rurais e aumentar a competitividade no mercado interno e externo.

Este projeto de lei visa estabelecer as bases para o desenvolvimento da ovinocultura no Estado, oferecendo apoio técnico, acesso ao crédito, formação profissional e incentivo ao consumo de carne, leite e derivados de ovinos. A instituição dessa Política Estadual é um compromisso com o fortalecimento da economia rural, a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável, posicionando o Tocantins como um polo relevante da ovinocultura no Brasil.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

63 3212-5109



gabdepgutierres@gmail.com

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05
PMMS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P06e2e000403614175af9f94fc4461ca7K12716	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: GUTIERRES TORQUATO	Enviada por: Gutierres Torquato (dep.gutierres.torquato)
Descrição: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocultura, no âmbito do Estado do Tocantins.	Data de Envio: 11/12/2024 09:39:28

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GUTIERRES TORQUATO

